



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Resolução nº 05/10 – Proc. nº 1653/10.

**RESOLUÇÃO Nº 06 DE 14 DE SETEMBRO DE 2010.**

**Altera redação dos artigos constantes do Capítulo II, Título VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Valinhos**, nos termos do Projeto de Resolução nº 05/10, aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada aos 14 de setembro de 2010, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O Capítulo II, Título VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos, Resolução nº 58 de 22 de setembro de 1970, é alterado conforme disposições da presente Resolução:

-----

Título VII

Capítulo II

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa.

Art. 159. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, na forma deste Regimento, em conformidade com o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Art. 160. O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 06/10 – Proc. nº 1653/10)

Fl. 02

Art. 161. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 162. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, independentemente da leitura dos pareceres em Plenário, o Presidente os mandará publicar, distribuindo cópia aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 163. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, para exame e apreciação, à disposição de qualquer munícipe, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

Art. 164. A Comissão de Finanças e Orçamento terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para exarar seu parecer através de projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 1º . O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado a pedido da Comissão, ouvido o Plenário, pelo tempo necessário para que sejam cumpridas as propostas enumeradas no art. 159 visando uma completa e justa análise da prestação de contas.

§ 2º. Vencidos os prazos sem que a Comissão apresente seu parecer os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 165. Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclarecimentos complementares ao Executivo, para aclarar partes obscuras.

Art. 166. Exarados os pareceres pela Comissão a matéria será distribuída aos Vereadores e o Projeto de Decreto Legislativo será incluído na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação.

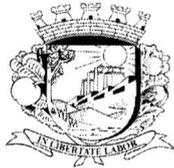
Art. 167. As Contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

Parágrafo único - As sessões em que se discutem as contas poderão ter o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, a critério da Mesa ou mediante proposta de Vereador.

Art. 168. Rejeitadas as contas, serão remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 169. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue a mesma.

-----



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

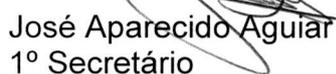
(Resolução nº 06/10 – Proc. nº 1653/10)

Fl. 03

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 14 de setembro de 2010.

  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

  
José Aparecido Aguiar  
1º Secretário

  
Israel Scupenaro  
2º Secretário

Publique-se, mediante afixação no local de costume. Encaminhado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.

  
Fernando Luiz de Andrade D'Ávila  
Dir. do Dep. de Expediente